



RNP

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO MCTI

Respostas a Questionamentos

ADC/10829/2022 - Pacotes de Dados Móveis (Perfis Elétricos)
Projeto INTERNET BRASIL

31) O subitem 1.2 do TR da ADC 10829/2022 menciona uma estimativa total de 22,4 milhões de alunos elegíveis que poderão se beneficiar do Programa Internet Brasil, que estão distribuídos por aproximadamente 5.570 cidades brasileiras, mas não indica a distribuição dessas linhas por UFs e municípios. Ainda que a previsão para o primeiro ano seja de 700.000 alunos beneficiados, a informação de como se dará a distribuição das linhas por UF e município são requeridas. Isso é essencial e indispensável, pois trata-se de intrincado projeto de engenharia de tráfego a ser devidamente estabelecido na rede da operadora. Solicitamos que o Termo de Referência aponte essas informações.

Resposta: Os municípios inicialmente previstos para serem atendidos na PoC são Petrolina-PE, Juazeiro-BA, Mossoró-RN, Campina Grande-PB, Caicó-RN e Caruaru-PE. Posteriormente será definido de acordo com adesão e demanda, podendo contemplar todo território nacional.

32) Subitem 4.1."a", "c" e "d" do TR da ADC 10829/2022. Para o correto dimensionamento do projeto de engenharia de tráfego e sistemas de rede, assim como para definição de planejamento de rede, tanto em termos de cobertura quanto de capacidade, é fundamental e indispensável as seguintes informações:

a. Localidades (UFs e municípios) onde estarão sendo utilizados os chips.

Resposta: Os municípios inicialmente previstos para serem atendidos na PoC são Petrolina-PE, Juazeiro-BA, Mossoró-RN, Campina Grande-PB, Caicó-RN e Caruaru-PE. Posteriormente será definido de acordo com adesão e demanda, podendo contemplar todo território nacional.

b. Tipo dos devices utilizados pelos usuários: é sabido que para um volume de dados desta magnitude torna-se necessário que a operadora atenda através de uma cobertura 4G, mas se o usuário final não tiver um terminal 4G e devidamente homologado na ANATEL, a operadora não terá como garantir os KPIs de qualidade exigidos pela própria ANATEL, além do que estes devices poderão ocasionar uma degradação na qualidade de uma região, imputando quedas de chamadas (voz e dados) e bloqueios em redes 3G.

Resposta: Serão utilizados telefones 4G homologados pela Anatel. A contratação não inclui serviços de voz.

c. Os usuários terão apenas acesso a rede de dados ou é obrigatório que estes simcards estejam também liberados para serviços de voz? Se for uma exigência do TR liberar o serviço de voz através de dados (VoLTE), retornamos aos impactos altamente negativos que poderíamos ter sem saber a distribuição dos usuários, por UF e municípios, e os respectivos devices que os mesmos utilizam.

Resposta: A contratação não inclui serviços de voz. Terão acesso apenas a rede de dados e recebimento de SMS.

33) Subitem 4.1."r", "s" e "t" do TR da ADC/10829/2022.

a. Troca de operadora caso a cobertura não esteja a contento da RNP ou da empresa indicada por ela. Favor esclarecer o termo "a contento". Como a RNP irá medir a qualidade do sinal no usuário? Vale ressaltar que como está descrito nos subitens em questão, o aluno beneficiado poderá mudar de uma localidade para outra, logo se o mesmo estuda em uma localidade coberta e mora em uma descoberta, como será esta avaliação?

Resposta: Mudanças de operadora serão realizadas pela RNP conforme condições descritas no termo de referência.

b. Os referenciados subitens não dão as devidas garantias de investimento por parte da Operadora, pois se a mesma decide investir em mais estações e portadoras visando aumentar a cobertura para atendimento aos alunos que estão utilizando sua rede, a RNP poderá (de uma hora para outra) mudar de Operadora por não estar a seu "contento". Favor esclarecer.

Resposta: Esclarecemos que não haverá troca indiscriminada, pois as solicitações de ativação devem ocorrer considerando previamente o mapa de cobertura das operadoras no município, buscando preservar ao máximo os percentuais de participação indicados no item 5 parágrafo 3 do termo de referência. As mudanças devem ocorrer em sua grande maioria por impossibilidade de uso do pacote ou término do contrato, exceto no período da POC.

c. Como mais uma vez está descrito no subitem t, o volume estimado de tráfego acrescido na rede da Operadora será considerável, logo a mesma tem que ter uma garantia de que seus investimentos estão sendo aplicados de maneira correta.

Resposta: N/A

34) Subitem 1.2 do TR da ADC10829/2022. A gestão atual da numeração de linha móvel passa por regras estabelecidas pela Anatel em termos de reaproveitamento de números na planta e números novos, tendo em vista que se trata de recurso finito. A volumetria do Programa Internet Brasil pode tornar indisponíveis números do plano de numeração destinado pela Anatel para cada operadora. Exemplificamos o tempo de carência que um número deve aguardar antes de ser reutilizado novamente na planta: 90 dias. A RNP avaliou juntamente com a Anatel essa questão?

Resposta: Entendemos que esta análise e planejamento compete as operadoras proponentes.

35) Subitem 4.1 - "u" do TR da ADC 10829/2022. É sabido que, para o serviço de banda larga móvel, hoje é obrigatório o recolhimento de taxas de funcionamento e de instalação de linhas móveis: TFI, TFF, FISTEL e FUST. Considerando a forma de contratação e prestação de serviço que foi modelada por esse Ministério, quem será responsável pelo pagamento de tais taxas? A empresa fornecedora do eSIM Card/gestão, RNP ou a operadora de telefonia móvel? Caso seja a operadora de telefonia móvel, a operadora será ressarcida dos pagamentos dessas taxas em caso de mudança de operadora em curtos intervalos?

Resposta: A responsável pelo pagamento das taxas é a prestadora de serviços de telecomunicações. Não há previsão de ressarcimento dos pagamentos das taxas em caso de mudança de operadora. No TR foi estabelecido um período mínimo de utilização após ativação do pacote de dados (item 4.1 u).

a. Qual é valor de referência estimado pela RNP para pagamento da prestação do serviço de cada pacote de banda larga? Esta informação é fundamental para estabelecimento de plano de negócios factível, pois dependendo do valor mensal do serviço a ser prestado, o prazo de até 90 dias estabelecido no referido subitem não proporciona equilíbrio financeiro para sustentação do projeto.

Resposta: A RNP estabelece como preço de referência para contratação de pacotes de dados o valor de R\$10,00/mês para 20GB, conforme indicado no termo de referência (Item 5).

36) Item 8 do TR da ADC 10829/2022. Qual será a forma de ateste a ser estabelecida para pagamento das faturas de serviço?

Resposta: O ateste será realizado de acordo com a quantidade de linhas ativas no período. O pagamento das faturas será realizado mensalmente, a partir da data de ativação do(s)

pacote(s) de dados, conforme a quantidade e o tipo de pacote (5 GB, 10 GB, 20GB ou 40GB/mês).

37) Subitem 4.2 do TR da ADC 10829/2022, 4.2 e 4.3 do TR da ADC 10827/2022. O canal de atendimento a ser disponibilizado atenderá exclusivamente à RNP? Por sua vez, a central de atendimento da RNP, em atendimento ao usuário final (secretarias de educação, escolas e respectivos alunos), realizará a triagem de assuntos e possíveis problemas inerentes a cada objeto específico de cada ADC, antes de acionar a central de atendimento da operadora?

Resposta: Sim.

38) Subitem 4.1 - "i", itens 9 e 10 do TR da ADC 10829/2022, itens 5, 9 e 10 do TR da ADC10827/2022. Solicitamos a disponibilização dos requisitos necessários ao desenvolvimento das interfaces de integração que permitirão a comunicação entre as plataformas das operadoras de telefonia móvel, a plataforma de gestão do chip do fornecedor do eSIM Card e a plataforma de gestão do Programa Internet Brasil – que será administrada pela RNP – para troca de informações relevantes para o correto atendimento, operação e faturamento do serviço. Não existe qualquer detalhamento nos TRs em questão.

Resposta: Este detalhamento será fornecido durante a fase de homologação conjunta entre a vencedora da ADC 10827/2022 e as vencedoras da ADC 10829/2022.

39) Subitem 4.1 - "i", itens 9 e 10 do TR da ADC 10829/2022, itens 5, 9 e 10 do TR da ADC10827/2022 Solicitamos que os custos do desenvolvimento das integrações entre as plataformas da operadora móvel e a plataforma de gestão do chip (do fornecedor do eSIM Card), sejam cotados em item separado no item 5. Proposta do TR da ADC 10829/2022.

Resposta: Os preços devem ser apresentados para os itens da tabela resumo indicada no termo de referência.

40) TR da ADC 10829/2022. Quanto ao aspecto tributário, a operadora de telefonia móvel irá faturar à RNP. Sobre esse faturamento, irá recolher os impostos, entre eles o ICMS. Com relação à plataforma de gestão dos perfis elétricos, quais impostos incidirão sobre o serviço?

Resposta: A análise tributária referente aos serviços e/ou produtos ofertados deverão ser realizados pela proponente, observando a legislação em vigor.

41) Subitem 4 "c" do TR da ADC 10829/2022. Solicitamos a definição dos quantitativos por pacote de dados a serem ofertados pois tal informação é fundamental e determinante para análise de capacidade de rede. Sem tal definição, o projeto técnico e conseqüentemente a proposta comercial fica comprometida.

Resposta: Preferencialmente será utilizado o pacote de 20GB.

42) Item 3 do TR da ADC 10829/2022. Uma vez que o uso do pacote de dados terá finalidade educacional, solicitamos que seja previsto no TR solução de gerenciamento que permita otimizar, monitorar e direcionar o acesso aos conteúdos específicos que sejam aderentes ao objetivo da ADC. A utilização sem qualquer tipo de restrição poderá elevar sobremaneira o consumo médio por usuário além do risco do aluno acessar conteúdos indevidos para a sua faixa etária.

Resposta: O aluno poderá usar o pacote de dados em Gigabytes de seu plano de dados para navegar na Internet, acessar conteúdos e aplicativos de forma irrestrita, conforme indicado no termo de referência.

43) Subitem 4. "b" do TR da ADC 10829/2022. Não há como garantir cumprimento de metas equivalentes às metas Anatel especificamente para este grupo de assinantes, o cumprimento das metas deve ser baseado conforme processo já existente com a Anatel. Sugerimos a seguinte redação para o subitem: "A qualidade do serviço de dados móveis deve atender, no mínimo, aos requisitos dos regulamentos aplicáveis da Anatel (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/indicadores-de-qualidade/controle-telefoniamovei>)

Resposta: Sugestão não aceita.

44) Subitem 4 "t" do TR da ADC 10829/2022. Fundamental para análise de capacidade de Rede de Acesso e conseqüente projeto técnico e efetivação de proposta comercial, o conhecimento prévio da distribuição geográfica dos chips em questão e a projeção de novas ativações mês a mês. Solicitamos tais informações no TR, sob pena de impossibilidade de efetivar projeto e proposta.

Resposta: Os municípios inicialmente previstos para serem atendidos na PoC são Petrolina-PE, Juazeiro-BA, Mossoró-RN, Campina Grande-PB, Caicó-RN e Caruaru-PE. Posteriormente será definido de acordo com adesão e demanda, podendo contemplar todo território nacional.

45) Subitem 4.1 "I" do TR da ADC 10829/2022. Considerando que os perfis elétricos que serão gravados nos chips serão fornecidos pela RNP; conforme os contratos firmados com as operadoras móveis para fornecimento de perfis elétricos e dos pacotes de dados. E que, quando do fornecimento de chip por parte da Prestadora, esta garante a qualidade do equipamento para funcionamento em sua rede de telecomunicações, sendo que qualquer problema que eventualmente surja em um chip da Prestadora, esta efetua a troca deste equipamento e se responsabiliza por qualquer interrupção na prestação do serviço. Perguntamos:

a. No processo proposto, os chips fornecidos pela RNP irão garantir a qualidade necessária para Prestação do Serviço?

Resposta: A contratada da ADC10827/2022 deve fornecer chips que atendam aos padrões de funcionamento estabelecidos pela GSMA e garantir sua qualidade. As operadoras devem garantir a qualidade dos perfis elétricos.

b. Na ocorrência de eventuais problemas, a RNP se responsabilizará pela troca do chip e eventuais consequências pela não prestação do serviço no período que o chip prejudicar a uso adequado do serviço perante o usuário final (aluno) do serviço de telecomunicações – como recebimento de reclamação, resposta no prazo adequado etc.?

Resposta: Não haverá nenhum tipo de penalidade caso seja comprovada que a não-prestação do serviço não é responsabilidade da operadora.

46) Sobre as 4.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

46.1) O pacote dado deve ter validade de 30 dias: Podemos considerar o ciclo de faturamento o mês cheio? do primeiro ao último dia do mês?

Resposta: O pagamento deve ser proporcional a data de ativação/inativação do chip dentro do ciclo de faturamento.

46.2) Sobre a restrição de cobrança de taxa de ativação, podemos considerar fidelidade mínima de 3 meses ou o prazo de duração do contrato (12 meses) a contar da data da ativação?

Resposta: O prazo de fidelidade mínima está definido a ADC 10829/2022, item 4.1 u.

46.3) No caso de troca de operadora, será anterior ao prazo mínimo poderá ser cobrado a diferença dos 3 meses?

Resposta: O prazo de fidelidade mínima está definido a ADC 10829/2022, item 4.1 u. Condições para mudança de operadora estão descritas nos itens 4.1 r. e 4.1 s.

46.4) Uma vez que não é permitido a cobrança de ativação, devemos considerar todas as taxas relacionadas com uma garantia de apenas 3 meses de garantia de receita?

Resposta: Condições comerciais e pagamentos de taxas são de responsabilidade da proponente. O prazo de fidelidade mínima está definido a ADC 10829/2022, item 4.1 u.

46.5) Depois que acabar a cota do plano contratado, o aluno poderá inserir créditos para cota adicional ou solicitar a RNP cota adicional?

Resposta: O aluno não poderá inserir créditos. Um novo pacote de dados será disponibilizado no início de um novo ciclo mensal.

47) Sobre o item 5.0 PROPOSTA do TR:

47.1) Será garantida ao vencedor do certame a participação de 70% do volume solicitado ou até 70% do volume solicitado?

Resposta: A vencedora do certame terá a preferência de receber 70% do volume solicitado, desde que tenha cobertura nos municípios a serem atendidos pelo projeto.

a. Quais critérios serão utilizados pelo RNP para avaliar o resultado da PoC?

Resposta:

- a. Homologação/integração entre as vencedoras da ADC 10829/2022 e a vencedora da ADC 10827/2022
- b. Integração entre a vencedora da ADC 10827/2022 e a Plataforma Internet Brasil
- c. Avaliação da efetividade do uso de eSIM Card pela comunidade a ser atendida pelo Internet Brasil
- d. Avaliação das funcionalidades disponíveis no eSIM Card
- e. Avaliação da relação custo x benefício da solução
- f. Avaliação da potencialidade do modelo

47.2) Os preços devem ser apresentados com ou sem impostos?

Resposta: Os preços devem ser apresentados com todas as taxas e impostos aplicáveis.

48) Sobre as perguntas respondidas inicialmente:

48.1) Pergunta 4 – Podemos considerar o período mínimo de 12 meses para compensar a ativação / Para diluir o custo de ativação que não podem ser cobrados a parte?

Resposta: O período mínimo está definido na ADC 10829/2022, item 4.1 u.

49) Minuta Contratual:

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, prevê: "Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias diretamente com entidades privadas para a consecução dos objetivos do Programa Internet Brasil, desde que haja interesse comum na execução do Programa."

49.1) Qual cláusula da minuta regula/permite que sejam firmadas as parcerias? Existe alguma restrição? Caso não haja, podemos propor na nossa proposta?

Resposta: Não serão aceitas propostas advindas de consórcio entre empresas, seja nacional ou internacional.

50) Com referência a tabela abaixo, esclarecemos que devido à necessidade de disponibilização da plataforma de gestão da nossa empresa, para que a empresa gestora possa efetuar os serviços necessários ao funcionamento do projeto. Entendemos que os valores que serão inseridos para cada item, será a soma do pacote de dados + a plataforma de gestão nossa empresa. Está correto nosso entendimento?

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	5 GB/mês VALOR RS	10 GB/mês VALOR RS	20 GB/mês VALOR RS	40 GB/mês VALOR RS
1	Pacote de dados pós pago com fornecimento de perfil eletrônico (sem "Card")	De 1 até 100.000				
2	Pacote de dados pós pago com fornecimento de perfil eletrônico (sem "Card")	De 100.001 até 300.000				
3	Pacote de dados pós pago com fornecimento de perfil eletrônico (sem "Card")	Acima de 300.001				

Resposta: Condições comerciais são de responsabilidade da proponente. Todos os preços devem ser apresentados para os itens da tabela resumo indicada no termo de referência.

51) Item f. Deverá ser fornecido um número de DDD (Discagem Direta a Distância) compatível com a Unidade Federativa onde está previamente designado para funcionamento;

Questionamento: Visto que para uso de pacote de dados não há interferência do DDD do assinante, poderá ser utilizado DDD único para todos os acessos independente do estado de destino?

Resposta: Sim.

52) Item h. Deverá estar habilitado para receber SMS (Short Message Service) e enviar caso tenha crédito disponibilizado por plataforma de pesquisa; Questionamento: Para o envio de SMS, como se dará a proposta, cobrança pelo serviço e liberação dos créditos visto não estar referido nos termos?

Resposta: O recebimento de SMS é mandatório, e não deve ter custos adicionais à RNP. Não faz parte do pacote o envio de SMS.

53) Item j. Todo o tráfego de dados demandados pelos usuários deverá ser direcionado para a solução de monitoramento da RNP ou de empresa indicada pela RNP. Portanto, deverá ser implementada configuração de APN (Access Point Name) capaz de convergir o tráfego para endereço indicado, de forma a viabilizar o monitoramento e controle de acesso; Questionamento: O tráfego já será convertido para o endereço indicado durante a POC? Esse direcionamento se dará por VPN do tipo IPsec ou via link dedicado (MPLS)? Quanto ao controle de acesso, será limitado o uso para evitar gasto dos planos de dados com redes sociais, streamings entre outros?

Resposta: Deverá ser previsto o acesso à internet utilizando os canais da operadora, no entanto, a critério da RNP, poder-se-á solicitar que seja convergido para um IP específico implementado através de APN. O aluno poderá usar o pacote de dados em Gigabytes de seu plano de dados para navegar na Internet, acessar conteúdos e aplicativos de forma irrestrita, conforme indicado no termo de referência.

54) Item m. A(s) PROPONENTE(S) deve(m) considerar que o usuário do “chip” é a RNP, sendo um grande plano corporativo de telefonia móvel; Questionamento: Devemos entender que o pacote de dados a ser utilizado nos SIM Cards são individualizados e que ao atingir a franquia contratada deveremos bloquear o acesso afim de evitar custos adicionais?

Resposta: Ao atingir o limite da franquia contratada, a velocidade do pacote de dados deverá ser reduzida, sem gerar custos adicionais à RNP.

55) Como poderemos enviar nossa proposta ao TR 3 – Pacote de dados móveis? Consultando o Termo de Referência não encontramos link ou caminho para o envio.

Resposta: As propostas devem ser encaminhadas por e-mail, até as 23h59 do dia 31/03/2022, ao seguinte endereço: compras@rnp.br, sempre mencionando o processo ao qual se destina. Neste caso: ADC/10829/2022 - Pacotes de dados móveis (Perfis elétricos).



MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

